



VOTO

PROCESSO: 00058.020539/2021-52

INTERESSADO: VINCI AIRPORTS - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A, FLORIPA AIRPORT - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S/A, FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE, FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Ainda o Regimento Interno atribui às superintendências, de modo geral, a competência para submeter à Diretoria propostas normativas decorrentes de suas respectivas competências.

1.2. Conclui-se, portanto, que a matéria em discussão é de competência da Diretoria Colegiada da ANAC, estando o encaminhamento feito pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS revestido de amparo legal.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme apresentado no relatório, cuida-se de pedido de postergação do prazo final para o recebimento de contribuições na Consulta Pública n.º 01/2022, que se encerra em 9 de março, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União em 21/01/2022^[1].

2.2. A *International Air Transport Association* (IATA), em seu requerimento^[2], ressalta a grande relevância da matéria para o setor, e que, com vistas a viabilizar uma ampla e irrestrita discussão com contribuições fundamentadas em estudos técnicos, melhores práticas internacionais para aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados e do nível de serviço nos aeroportos, se faz necessário postergar o prazo da Consulta Pública.

2.3. Nesse sentido, observo que o prazo de 45 dias, inicialmente estabelecido, já é bastante razoável para a realização de contribuições, e adequado ao prazo estabelecido pela Lei n.º 13.848, de 25 de junho 2019 (Lei das Agências). No entanto, tendo em vista se tratar de oportunidade ímpar - prevista no Contrato para ocorrer a cada 5 anos, bem como a manifestação da área técnica em não se opor ao deferimento do prazo adicional pedido pela referida Associação, considero, assim, que a extensão do prazo até 31 de março de 2022, propiciará que os interessados possam formar adequadamente o seu entendimento da regulação em consulta, para então contribuir qualitativamente com o processo de revisão em tela.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação da Consulta Pública n.º 01/2022, para até 31 de março de 2022.

3.2. Encaminhem-se os autos à ASTEC para as providências necessárias.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

- [\[1\]](#) Anexo DOU (6721499)
 - [\[2\]](#) Ofício IATA (6792089), de 07/02/2022
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 08/03/2022, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6901812** e o código CRC **1BCF60DA**.

SEI nº 6901812